

PROJETO DE LEI CM N° XXX/2026

Institui diretrizes para o registro, comunicação e encaminhamento de recém-nascidos com Síndrome de Down no âmbito do Município de Santo André, com a finalidade de subsidiar o planejamento de políticas públicas e promover o atendimento integral e inclusivo.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Santo André, diretrizes para o registro, a comunicação e o encaminhamento de recém-nascidos com Síndrome de Down, com a finalidade de subsidiar o planejamento de políticas públicas, promover a atenção integral, a estimulação precoce e o apoio às famílias, respeitada a organização da rede municipal de saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Síndrome de Down a condição genética caracterizada pela trissomia do cromossomo 21, diagnosticada no período neonatal.

Art. 3º O registro e a comunicação de que trata esta Lei terão como objetivos:

- I – Possibilitar ao Poder Público municipal a produção de dados e informações qualificadas sobre a incidência de recém-nascidos com Síndrome de Down no Município;
- II – Subsidiar o planejamento antecipado e integrado de políticas públicas nas áreas da saúde, educação e assistência social;
- III – Favorecer o encaminhamento oportuno das famílias aos serviços públicos e entidades especializadas existentes;
- IV – Estimular ações de estimulação precoce, acompanhamento multiprofissional e apoio psicossocial às famílias;
- V – Promover a inclusão social e o desenvolvimento integral da criança desde os primeiros anos de vida.



Art. 4º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizem partos ou atendimentos neonatais no Município deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de recém-nascidos com Síndrome de Down, para fins de registro, produção de dados, planejamento de políticas públicas e encaminhamento à rede de atendimento, nos termos da regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A comunicação prevista neste artigo observará a legislação vigente, em especial as normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e respeito à privacidade da família.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa:

- I – Organizar e sistematizar as informações relativas aos registros de recém-nascidos com Síndrome de Down;
- II – Promover a articulação entre os serviços de saúde, educação e assistência social;
- III – Divulgar, de forma clara e acessível, informações às famílias sobre os serviços públicos e entidades especializadas disponíveis no Município;
- IV – Fomentar ações de orientação e capacitação dos profissionais da rede pública quanto ao atendimento e acolhimento às famílias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 16 de Janeiro 2026.

DENIS GAMBA

Vereador



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Santo André, diretrizes para o registro, comunicação e encaminhamento de recém-nascidos com Síndrome de Down, com a finalidade de subsidiar o planejamento de políticas públicas, fortalecer a atenção integral à criança e garantir apoio adequado às famílias desde os primeiros momentos de vida.

A Síndrome de Down é uma condição genética que demanda acompanhamento multiprofissional contínuo, ações de estimulação precoce e suporte permanente às famílias, envolvendo, de forma integrada, as áreas da saúde, da educação e da assistência social. No entanto, a ausência de dados sistematizados e atualizados sobre a incidência de recém-nascidos com essa condição dificulta a formulação de políticas públicas eficazes, bem como a organização antecipada da rede de atendimento municipal.

Nesse contexto, o registro e a comunicação das ocorrências de recém-nascidos com Síndrome de Down à Secretaria Municipal de Saúde constituem instrumento essencial para a produção de informações qualificadas, permitindo ao Poder Público conhecer a realidade local, identificar demandas específicas e planejar com antecedência ações estruturadas, evitando respostas tardias, fragmentadas ou insuficientes.

Importante destacar que a presente propositura não cria novos serviços, não interfere na autonomia técnica dos estabelecimentos de saúde, nem impõe obrigações assistenciais diretas, limitando-se a estabelecer diretrizes de comunicação com finalidade sanitária, estatística e de planejamento, prática já consolidada no âmbito das políticas públicas de saúde. O detalhamento dos procedimentos, fluxos e instrumentos de comunicação permanece sob responsabilidade do Poder Executivo, respeitando os critérios de conveniência e oportunidade administrativa.



Além de subsidiar o planejamento público, o Projeto também visa favorecer o encaminhamento oportuno das famílias à rede municipal de serviços e às entidades especializadas existentes, promovendo a estimulação precoce, o acompanhamento adequado e o fortalecimento do vínculo familiar, fatores amplamente reconhecidos como determinantes para o desenvolvimento integral da criança com Síndrome de Down.

Ressalte-se, ainda, que a iniciativa observa rigorosamente a legislação vigente quanto ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais e ao respeito à privacidade das famílias, afastando qualquer caráter punitivo ou fiscalizatório e reafirmando seu compromisso com a dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se como medida de gestão responsável, planejamento inteligente e política pública baseada em evidências, permitindo que o Município de Santo André se antecipe às necessidades desse público, organize sua rede de atendimento e promova inclusão de maneira efetiva, contínua e humanizada.

Diante do exposto, entende-se que a presente propositura representa um avanço significativo na consolidação de políticas públicas voltadas às pessoas com Síndrome de Down e suas famílias, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

